

ata da sessão subsequente.

Art. 58. As atas serão lavradas em livro especial.

## SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 59. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 60. Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra.

Art. 61. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

## SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 62. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – votações adiadas;

II – discussões adiadas;

III – proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV – proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I – Projeto de Resolução;

II – Deliberação

III – Parecer;

IV – Indicação.

Art. 63. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 64. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 65. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 66. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

## SEÇÃO IV

Da Discussão

Art. 67. Os Conselheiros poderão solicitar a palavra ao Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 68. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 69. As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

## SEÇÃO V

Dos Apartes

Art. 70. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro deverá solicitar o Aparte ao orador da matéria.

§ 2º Não será admitido aparte:

I – na palavra do Presidente;

II – por ocasião de encaminhamento de votação

III – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 71. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 72. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I – conveniência da ordem;

II – falta de quórum para votação das proposições;

III – falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 73. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 74. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 77. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular. Art. 78 Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 79. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas só terão direito a voto se estiverem substituindo o respectivo membro titular.

Art. 80. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma do art. 8º da Lei 3.047/2021.

Art. 81. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I – tratamento de saúde;

II – desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;

III – realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;

IV – por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;

V – concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 82. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 83. Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

Art. 84. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 85. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 86. Os atos do CME são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

Art. 87. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 88. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 1308, DE 24 DE MAIO DE 2022.

### cria a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Maricá.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de criação de uma Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, visando a conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e com o decreto municipal nº 840 de 05 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, composta pelos servidores dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria de Assistência Social:

Titular: André dos Santos Costa, matrícula 109.834;

Suplente: Mariana Macêdo Barcellos, matrícula 106.545.

II – Secretaria de Educação:

Titular: Flávio Ferreira Consoline, matrícula 196.397;

Suplente: Sheila Nascimento Elizeu, matrícula 6573.

III – Secretaria de Governo:

Titular: Bárbara Eliodora Costa Freitas, matrícula 109.520;

Suplente: Luísa de Oliveira Maciel Pinaud, 109.915.

IV – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda/ Serviços Integrados Municipal:

Titular: Aline Mac Cormick Sutter de Assis, matrícula 9041;

Suplente: Miriam Abrantes Salti de Carvalho, matrícula 7457.

V – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda/ Subsecretaria de Governança e Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação (SSI):

Titular: Cristiane Andre Rocha, matrícula 107.640;

Suplente: Victor Andrade da Silveira, matrícula 7284.

VI – Secretaria de Saúde:

Titular: Jeferson Almeida Gomes, matrícula 106188;

Suplente: Brianda da Silva Costa Leal, matrícula 111605.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD):

I – analisar e supervisionar os procedimentos e práticas para a proteção e tratamento de dados;

II – atuar de forma deliberativa e consultiva sobre qualquer assunto relacionado à proteção de dados pessoais, demais normas que envolvam a temática e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

III – elaborar e manter atualizado o plano de adequação segundo as diretrizes estabelecidas neste Decreto, submetendo a aprovação do Encarregado Geral;

IV – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

V – responder às consultas ou questionamentos do Encarregado Geral, Encarregados Setoriais e dos agentes de tratamento;

Art. 3º Caberá ao Secretário de Governo, em portaria própria, designar o responsável como Encarregado Geral da prefeitura (DPO – Oficial de Proteção de Dados).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, 24 de maio de 2022.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá